



PROJETO DE LEI Nº 345 117

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 7º [...]

§ 6º - No caso do exercício da atividade em banca de jornais e revistas, o Executivo notificará o licenciado sobre o vencimento da licença na data de seu vencimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 7º - A licença para o exercício da atividade em banca de jornais e revistas somente caducará quando o direito de renovação não for exercido pelo licenciado ou por seu preposto no prazo de 15 dias, contado a partir da data de publicação da notificação de que trata o § 6º deste artigo.”. (NR)

Art. 2º - O licenciado para o exercício da atividade em banca de jornais e revistas cuja licença tenha caducado entre a data de início de vigência da Lei nº 8.616/03 e a data de início de vigência desta lei terá o direito de recuperar sua licença, desde que ela seja renovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá do recolhimento dos tributos ou preços públicos relativos ao período que porventura ainda sejam devidos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2017.

Eduardo da Ambulância
Vereador - PTN

PROJETO DE LEI Nº 345/2017 - 14:19:004980-001

**JUSTIFICATIVA**

O Código de Posturas do Município, por meio do § 5º do seu art. 7º, prevê que as licenças para o exercício das diversas atividades e usos entendidos como Posturas caduquem quando o licenciado não renová-las dentro do prazo de validade da própria licença, sem que haja qualquer declaração a respeito da expiração dessa licença por parte do Executivo.

Esse regramento tem gerado muitos problemas ao licenciado para o exercício da atividade em banca de jornais e revistas, o qual, quando perde o prazo para renovação de sua licença e a própria licença, perde também todo seu investimento, que, no caso dessa atividade, geralmente é bastante significativo.

Com o objetivo de corrigir essa situação, este projeto de lei propõe que o Executivo passe a notificar, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os licenciados para o exercício da atividade em banca de jornais e revistas que ainda não tenham renovado suas licenças, para que eles procedam a essa renovação no prazo de 15 dias, a partir do vencimento da licença.

O projeto propõe também, com o objetivo de corrigir injustiças, que os licenciados que tenham perdido suas licenças diante das atuais regras tenham o direito de recuperá-las, desde que recolham tributos ou preços públicos relativos ao período que ainda sejam devidos.

Acreditando que se trata de proposta capaz de aprimorar o disposto pelo atual Código de Posturas, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação nesta Casa.